

# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfrededo Bittencourt de Moraes, 222, Centro – CEP 86250-000

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.com.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.com.br) – Fone: (43) 3266-8100 Nova Santa Bárbara – PR

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

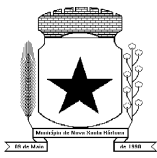
## Lei nº 779 de 06 de Maio de 2015

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Processo Seletivo Simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal.

**A Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar temporariamente mediante Processo seletivo simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da administração direta do poder executivo municipal, conforme quadro abaixo:

<b>CARGO</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>C H SEMANAL</b>	<b>VAGAS</b>	<b>TAXA DE INSCRIÇÃO</b>
Agente Comunitário de Saúde Substituto Temporário	R\$ 1.014,00	40 horas	01	R\$ 70,00
Ajudante Geral Substituto Temporário	R\$ 828,74	40 horas	01	R\$ 50,00
Apoio Pedagógico em Libras	R\$ 706,32	20 horas	02	R\$ 50,00
Fisioterapeuta	R\$ 1.142,59	20 horas	01	R\$ 100,00
Fonoaudiólogo	R\$ 1.367,00	20 horas	01	R\$ 100,00
Mãe Social	R\$ 882,90	Integral	02	R\$ 50,00
Motorista Substituto Temporário	R\$ 1.100,68	40 horas	01	R\$ 70,00
Nutricionista	R\$ 1.142,59	20 horas	01	R\$ 100,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfrededo Bittencourt de Moraes, 222, Centro – CEP 86250-000

E-mail: [pmnsb@nsb.pr.gov.com.br](mailto:pmnsb@nsb.pr.gov.com.br) – Fone: (43) 3266-8100 Nova Santa Bárbara – PR

CNPJ nº 95.561.080/0001-60

Orientador Social	R\$ 1.177,00	40 horas	01	R\$ 70,00
Psicólogo	R\$ 1.324,85	20 horas	01	R\$ 100,00

**§ 2º.** O prazo da contratação será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art.2º.** As contratações temporárias previstas no art. 1º serão fundamentadas no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, que trata de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art.3º.** As contratações serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, e preenchidas após a realização de processo seletivo simplificado específico, devidamente autorizado nos termos da Lei Municipal 563/2011 e seguindo rigorosamente a ordem classificatória, com aplicação de prova escrita objetiva de múltipla escolha e/ou prova de títulos.

**Art.4º.** Após o término do prazo estipulado no § 2º do artigo 1º, o contrato será extinto automaticamente.

**Art.5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 769 de 20 de Março de 2015.

Nova Santa Bárbara, 06 de maio de 2015.

**CLAUDEMIR VALÉRIO**

**Prefeito Municipal**